

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. Gilmar Fabris	

Fica modificado o artigo 2º do projeto de lei nº 150/2015, que passa ter a seguinte redação:

“Art. 2º A autoridade policial requisitará em até 48 (quarenta e oito) horas o bloqueio do aparelho celular ou similar diretamente à operadora de telefonia móvel, salvo, despacho fundamentado, que justifique a permanência em funcionamento do aparelho, para que possa facilitar a elucidação de crimes.”

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 29 de Junho de 2015

Gilmar Fabris
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Atendendo sugestão da Secretaria de Estado de Segurança Pública estamos apresentando a presente emenda que altera o artigo 2º do projeto de lei nº 150/2015.

Segundo a justificativa da Secretaria, a requisição de bloqueio imediato poderia não ser cumprido na prática por conta das demandas das Unidades Policiais, bem como, o bloqueio também deveria ficar a critério da autoridade policial quando a permanência desse em operação venha a facilitar a elucidação de crimes.

A justificativa é pertinente, por este motivo apresentamos a presente emenda.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 29 de Junho de 2015

Gilmar Fabris
Deputado Estadual